



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 112.473/04

CONTRATO-AUTORIZAÇÃO N. 2017/005.0

CONTRATO-AUTORIZAÇÃO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O
ESCRITÓRIO CENTRAL DE
ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO - ECAD,
OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO
PELA TV CÂMARA DAS OBRAS
MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E
DE FONOGRAMAS, ATRAVÉS DE
BROADCASTING E
PLATAFORMA WEB.

Ao(s) Vinte e Nove dia(s) do mês de Novembro de
dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o ESCRITÓRIO
CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, com sede na
Rua Voluntários da Pátria, 113, 9º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ,
inscrita no CNPJ sob o n. 00.474.973/0001-62, daqui por diante denominado
ECAD, neste ato representado por GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA,
Carteira de Identidade n. 58.897 OAB/RJ, CPF n. 859.665.767-34, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato-
autorização, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei n. 9.610, de 19/02/98, daqui por diante
denominada simplesmente LDA, e subsidiariamente com as disposições
contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, no que não confrontar com os
princípios estabelecidos na LDA, e posteriores alterações, daqui por diante
denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01,
de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado
REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato-autorização é estabelecer as condições
de utilização pela CÂMARA, em caráter não exclusivo, das obras musicais,
lítero-musicais e de fonogramas na TV CÂMARA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – A autorização contida neste instrumento se restringe à difusão pública das obras musicais, lítero-musicais e fonogramas pela TV CÂMARA, com transmissores instalados em Brasília/DF, incluídas em suas programações utilizando sinais de radiodifusão, veiculadas exclusivamente através do canal 61.1 e 61.2, UHF de Brasília, no Distrito Federal, e as transmissões simultâneas das programações (*simulcasting*) via Internet, através do endereço eletrônico www.camara.leg.br, não estando incluída qualquer autorização para comunicação pública de obras musicais por outro meio, forma ou processo diverso dos previstos nesta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ECAD

São obrigações do ECAD, além de outras previstas neste Contrato-autorização ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste Contrato-autorização as condições que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- c) efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato-autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Enviar ao ECAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, uma cópia de suas programações, de acordo com o art. 68, § 6º, da LDA, contendo a relação de obras e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês, com identificação dos respectivos autores, intérpretes e produtores de fonogramas, ficando a mesma responsável pela veracidade das informações prestadas.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA se obriga a pagar as retribuições autorais, em suas programações, de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas, de acordo com o previsto na LDA.

Parágrafo segundo – A CÂMARA não responderá, perante o ECAD, pela veiculação de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas veiculados na programação de emissoras parceiras que venham a dividir o canal de televisão do espectro digital (multicanalização possibilitada pela tecnologia digital), ficando esta responsabilidade a cargo da emissora parceira.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA se compromete a incluir, nos planos de trabalho assinados com suas emissoras parceiras, cláusula na qual a emissora parceira se responsabiliza pelo pagamento ao ECAD pela utilização,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em suas programações, de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas.

Parágrafo quarto – A CÂMARA se compromete a manter atualizada a relação de emissoras parceiras da TV CÂMARA em seu endereço eletrônico www.camara.leg.br.

Parágrafo quinto – A CÂMARA não responderá, perante o ECAD, por qualquer utilização secundária de obras e fonogramas por parte de bares, hotéis, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais e industriais e demais usuários, deles exigindo o ECAD a respectiva contribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato-autorização é de R\$119.020,08 (cento e dezenove mil e vinte reais e oito centavos), referente às transmissões da TV CÂMARA, e será resultante da seguinte composição mensal:

- a) R\$9.016,67 (nove mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), pela transmissão do sinal aberto da TV CÂMARA, via radiofrequência; e
- b) R\$901,67 (novecentos e um reais e sessenta e sete centavos), pela transmissão/retransmissão da programação da TV CÂMARA via *Internet*, em transmissão simultânea ao sinal aberto (*simulcasting*), correspondente a 10% (dez por cento) do valor devido pelas transmissões do sinal da emissora.

Parágrafo primeiro – Os valores para emissora de TV legislativa foram apurados multiplicando-se o índice constante na Tabela de Preços do ECAD pelo valor da UDA - Unidade de Direito Autoral, conforme artigo 34 do Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo segundo – Os preços aqui estabelecidos protegem e compreendem, unicamente, as transmissões para o recesso familiar, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões e/ou retransmissões, por estabelecimento de frequência coletiva aos seus clientes e frequentadores. Destarte, reserva-se o ECAD ao direito exclusivo de autorizar ou proibir a captação dessas transmissões e/ou retransmissões e a sua comunicação ao público, por bares, hotéis, restaurantes, consultórios, bancos, escritórios, lojas comerciais e industriais e demais usuários. Deles exigindo a respectiva autorização e cobrando o preço aplicável para execução pública nesses locais.

Parágrafo terceiro – Os preços aqui estabelecidos correspondem, única e exclusivamente, à captação das programações em recinto familiar,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sendo vedada a utilização, aqui autorizada, em circuitos fechados de televisão – de televisão a cabo, captação via satélite, retransmissões por organismos congêneres, *pay tv*, televisão por assinatura e todo e qualquer meio que implique em nova outorga autoral que não estejam abrangidos pelo objeto deste Contrato-autorização, inclusive aqueles discriminados no parágrafo segundo da Cláusula Terceira do presente instrumento, salvo as utilizações nas dependências da CÂMARA, por se tratar de transmissão simultânea, sem caracterizar um novo uso, e na espera telefônica por retratar pequenos trechos, isentos nos termos da lei n. 9.610/98.

Parágrafo quarto – Ficam excluídas da autorização concedida pelo ECAD à TV CÂMARA, as promoções por ela realizadas de eventos com utilização de obras musicais em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros, com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual, com participação de artistas com ou sem remuneração.

Parágrafo quinto – O pagamento efetuar-se-á todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão, por parte do ECAD, de documento de cobrança correspondente à TV CÂMARA, onde deverá constar o número do Contrato-autorização, o valor a ser pago, o período a que se refere e a conta corrente indicada pelo ECAD, iniciando-se a cobrança a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o ECAD não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica CÂMARA sujeita a:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor total do débito; e
- c) Atualização monetária, com base na variação nominal da TR, contada a partir da data do vencimento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral.

Parágrafo sétimo – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do ECAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço do Contrato poderá ser reajustado com base na variação anual da Unidade de Direito Autoral (UDA), cujo valor é fixado pelas associações de gestão coletiva musical reunidas na Assembleia Geral do ECAD.

Parágrafo primeiro – O reajuste tratado na presente cláusula será formalizado por meio de Termo de Apostila.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A data a ser considerada para o primeiro reajuste é o mês de julho de 2018.

Parágrafo terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato-autorização, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001355, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- - Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente autorização poderá ser cancelada, unilateralmente, pela TV CÂMARA, mediante simples notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária, informando o desejo de romper o ajuste, desde que cumpridas integralmente às obrigações assumidas durante o aviso prévio, até a efetiva rescisão.

Parágrafo primeiro – Será causa de rescisão o inadimplemento por parte da Emissora, por mais de 30 (trinta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na Cláusula Quarta, bastando para se considerar válida à resolução, simples notificação por escrito.

Parágrafo segundo – Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da TV CÂMARA, ficará obrigada a cessar imediatamente, após o cumprimento do aviso prévio previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a difusão pública de obras musicais pela TV, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da retribuição autoral mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato-autorização entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo.



CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato-autorização a COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E DOCUMENTÁRIOS do Departamento de Mídias Integradas da Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal, que designarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato-autorização.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de novembro

de 2017.

Pela CÂMARA:



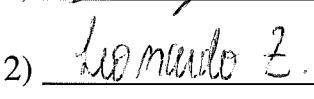
Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pelo ECAD:

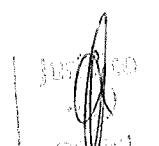


Glória Cristina Rocha Braga
Representante Legal
CPF n. 859.665.767-34

Testemunhas:

1)  CPF 626.009.156-72
2)  Lúcio Henrique Z. Lopes p-427

CCONT/LZ/LA



JUNTO AO
Câmara